



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º. 1 . 2 6 5

"AUTORIZA DOAR À COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, ÁREA DE 50.000 M². E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, uma área destinada à construção de armazéns e outras instalações necessárias à ampliação das atividades daquela Companhia neste município.

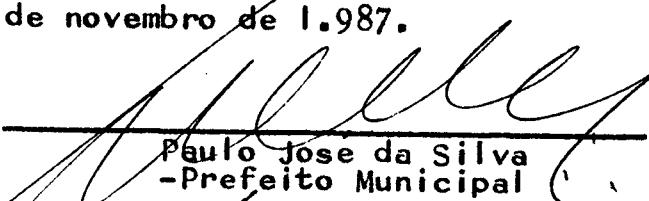
§ Único - O imóvel de que se trata este artº. terá uma área de 50.000 m²., situado anexo ao pertence da própria CASEMG - Linha de limite de 217 metros, confrontando ainda com a antiga rodovia Ibiá-Araxá, atual DIB-070 e com um patrimônio do município que mede 434.000 m².

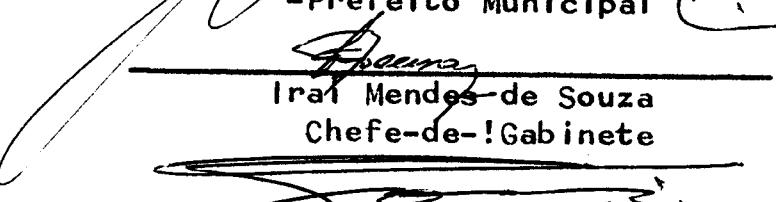
Art. 2º. - Esta doação condiciona-se ao prazo de 12 (doze) meses para o início efetivo das obras pretendidas, e, se assim não ocorrer, o imóvel será retornado ao município mediante uma simples comunicação do Poder Executivo, pelo seu Prefeito.

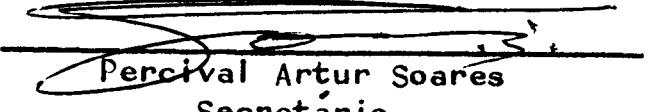
Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, principalmente o § 1º. do art. 1º. - Lei nº. 951 de 02-01-1980, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 12 de novembro de 1.987.


Paulo José da Silva
-Prefeito Municipal


Irai Mendes de Souza
Chefe-de-Gabinete


Percival Artur Soares
Secretário